

**REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS E SENSORES**

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

Art. 1 – A Área de Concentração em Ciência e Tecnologia de Materiais e Sensores (CMS), do Curso de Pós-graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais (ETE) do INPE, tem como objetivo formar e aperfeiçoar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado nas áreas de materiais avançados, nanomateriais, semicondutores e sensores para aplicações espaciais e terrestres, e em áreas afins, para atender necessidades de recursos humanos da indústria nacional, de instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, e do próprio INPE, visando o progresso da ciência e tecnologia brasileiras.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 2 – A Área de Concentração em Ciência e Tecnologia de Materiais e Sensores reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, pelas normas do Conselho de Pós-Graduação, pelo Regimento do Curso de Pós-graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais e por este Regimento de Área de Concentração.

Art. 3 – A Área de Concentração em Ciência e Tecnologia de Materiais e Sensores é constituído pelo seu Conselho de Área, Corpo Docente e Corpo Discente. O Conselho da Área está subordinado ao Conselho do Curso de Engenharia e Tecnologia Espaciais.

**TÍTULO III  
DO CONSELHO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE MATERIAIS E SENSORES**

Art. 4 – O Conselho de Área de Concentração, conforme os Artigos 8 e 9 do Regimento do Curso de Pós-graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais é composto por:

I – um membro, presidente, com direito a voto; que deverá ser o representante e Coordenador Acadêmico da Área de Concentração e membro do Conselho de Curso.

II – três membros, representantes do Corpo Docente (e que poderão substituir o presidente em seus impedimentos temporários) com direito a voto. O coordenador do Conselho de Área de Concentração deverá nomear entre os membros o seu substituto imediato em seus impedimentos temporários.

III – um representante do Corpo Discente, com direito a voto;

Art. 5 – Os integrantes do Conselho de Área de Concentração cumprirão mandatos por um período de dois anos, exceto o representante do Corpo Discente, que será eleito por um mandato de um ano e serão designados pelo Conselho de Curso após serem indicados da seguinte maneira:

I – o coordenador será escolhido pelo corpo docente, através de votação específica para esse cargo, a ser conduzida pelo presidente da gestão anterior;

II – os membros do Conselho de Área de Concentração, com direito a voto, serão indicados pelo Corpo Docente da sua área de concentração, em votação secreta conduzida pelo presidente representante da área da gestão anterior;

III – o representante do Corpo Discente será escolhido dentre os seus integrantes, em votação secreta conduzida pelo presidente do Conselho de Área de Concentração da gestão anterior ou atual.

Parágrafo Único – Caso haja impedimento permanente de um dos integrantes do Conselho de Área de Concentração, deverá haver escolha do seu substituto para completar o período, em votação secreta conduzida pelo presidente.

Art. 6 – O Conselho de Área da Concentração em Ciência e Tecnologia de Materiais e Sensores, conforme o Art 10 do Regimento do Curso de Pós-graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais, tem como função a gerência das atividades de pós-graduação desta Área de Concentração e a colaboração com o Conselho de Curso no exercício de suas funções. As atribuições dos Conselhos de Área de Concentração são:

I – colaborar com o Coordenador Acadêmico da Área de Concentração na coordenação das atividades e nos assuntos relacionados com a Área de Concentração, quando necessário ou solicitado pelo Conselho ou Coordenador Acadêmico do Curso;

II – propor regras complementares ou sugerir modificações ao Regimento de Área de Concentração e ao Regimento de Curso, ouvido o Corpo Docente da respectiva área, que deverão ser submetidas ao Conselho de Curso para análise e homologação;

III – colaborar na divulgação da Área de Concentração no território nacional através de palestras e outros meios;

IV – colaborar na promoção da integração dos novos alunos ao Curso e ao INPE;

V – colaborar na garantia de uma orientação de alto nível, segura e contínua aos alunos da Área de Concentração;

VI – encaminhar ao Conselho de Curso toda informação disponível relativa aos casos de complementação de bolsas e bolsas de estudos;

VII – acompanhar o desempenho dos alunos da Área de Concentração e manter o Conselho de Curso atualizado;

VIII – propor ao Conselho de Curso a designação ou a mudança dos orientadores de Dissertação ou de Tese, quando necessário;

IX – colaborar com o Conselho de Curso, fornecendo informações que viabilizem a avaliação do desempenho dos professores da Área de Concentração;

X – designar comissões internas ou docentes para a elaboração de pareceres sobre assuntos de interesse da Área de Concentração, quando julgar necessário;

XI - Ao critério do Conselho de Curso, além das atividades abaixo relacionadas, poderão ser designadas funções específicas ao Conselho de Área de Concentração;

XII - Ao critério do Conselho de Curso, além das atribuições especificadas no Art 10 do Regimento do Curso de Pós-graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais, poderão ser designadas funções adicionais ao Conselho de Área de Concentração.

## **TÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 7 – O Corpo Docente da Área de Concentração, de acordo com o que estabelece o Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE (Art. 13) é constituído por pesquisadores da Área de Ciência e Tecnologia de Materiais e Sensores e áreas afins do INPE,

com o título de Doutor ou equivalente, que lecionem disciplinas e orientem trabalhos de Tese e de Dissertação; e por pesquisadores daquela Área com o título de Mestre, ou com experiência equivalente, quando credenciados pelo Conselho Nacional de Educação.

I – Poderão fazer parte do Corpo Docente do Curso, como professores permanentes ou colaboradores, docentes de outros Cursos de Pós-Graduação do INPE ou de outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

II – A admissão de docentes, além dos critérios previstos pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (Art. 13), deverá ser baseada na análise de curriculum (titulação, produção científica na área), na sua contribuição tecno-científica para a Área de Concentração e na disponibilidade de vagas. Esta admissão deverá ser aprovada pelo Conselho de Área de Concentração e homologada pelo Conselho de Curso.

Art. 8 – Além das atribuições contidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (Art. 14), compete aos membros do Corpo Docente:

I – zelar pela qualidade dos trabalhos de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado sob sua orientação, até a sua defesa final;

II – cooperar com o Conselho de Curso quando por este solicitado ou quando previsto pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE ou por este Regimento;

III – zelar para que o Conselho de Cursos cumpra fielmente as atribuições a ele delegadas;

IV – colaborar irrestritamente no processo de seleção dos candidatos aos programas de mestrado e de doutorado;

V – elaborar proposições para encaminhamento ao Conselho de Pós-Graduação do INPE através do Conselho de Curso.

## **TÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO À ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

Art. 9 – Para admissão ao curso de Engenharia e Tecnologia Espaciais, na Área de Concentração em Ciência e Tecnologia de Materiais e Sensores, o candidato ao Mestrado ou Doutorado, além do previsto no Art. 18 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, deverá ser selecionado e aprovado em processo de seleção composto pela análise de currículo, histórico escolar e cartas de recomendação. O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Seleção, cujos membros deverão ser nomeados pelo Conselho de Área de Concentração.

Parágrafo 1º – O processo seletivo será classificatório para efeitos de preenchimento das vagas disponíveis e de concessão de bolsas de estudo institucionais.

Parágrafo 2º – Os números de vagas para o ano letivo disponíveis para o Mestrado e Doutorado deverão ser definidos antes do início do processo seletivo.

Parágrafo Único – Os casos especiais deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho de Área de Concentração.

## **TÍTULO VI**

### **DAS ATIVIDADES DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

Art. 10 – As atividades e o desempenho dos alunos serão avaliados de acordo com o estabelecido pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE nos Art. 19 a 37.

Parágrafo Único – O desempenho dos alunos será comunicado a eles, através do histórico acadêmico conforme estabelecido pelo órgão de Pós-Graduação do INPE.

Art. 11 – O Calendário Acadêmico do Curso obedecerá ao estabelecido pelo órgão de Pós-Graduação do INPE.

## **TÍTULO VII**

### **DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO**

Art. 12 – O aluno de Pós-Graduação deverá completar o número mínimo de créditos exigidos pela Área de Concentração em Ciência e Tecnologia de Materiais e Sensores e demais atividades estabelecidas pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (com desempenho também estabelecidos neste Regimento nos Art 19 a 37). Os créditos em disciplinas deverão ser obtidos de acordo com o estabelecido abaixo:

I – As disciplinas Seminários I e II serão obrigatórias para os alunos de Mestrado e Doutorado e não possuem créditos associados a ela;

II – Os alunos de Mestrado deverão obter, no mínimo, 24 créditos em disciplinas constantes do Catálogo de Disciplinas da Área de Concentração em Ciência e Tecnologia de Materiais e Sensores ou equivalentes, conforme especificado abaixo:

- créditos das disciplinas definidas como obrigatórias
- no mínimo, 4 créditos em disciplinas definidas como obrigatórias adicionais.
- demais créditos em disciplinas definidas como eletivas, podendo cursar no máximo uma entre as seguintes:
  - Tópicos Especiais em Ciência e Física de Materiais
  - Tópicos Especiais em Processamento de Materiais
  - Tópicos Especiais em Técnicas de Caracterização de Materiais
  - Pesquisa em Física de Materiais
  - Pesquisa em Ciência e Tecnologia de Materiais

As disciplinas definidas como obrigatórias adicionais também poderão ser cursadas como eletivas.

III – Os alunos de Doutorado deverão obter 24 créditos, no mínimo, em disciplinas, de acordo o especificado abaixo:

- no mínimo, 16 créditos em disciplinas definidas como obrigatórias, obrigatórias adicionais ou eletivas, constantes do Catálogo de Disciplinas da Área de Concentração em Engenharia e Tecnologia de Materiais e Sensores e, no máximo, 08 créditos em disciplinas do tipo:
  - Estudo Orientado (até 04 créditos)
  - Tópicos Especiais em Ciência e Física de Materiais
  - Tópicos Especiais em Processamento de Materiais
  - Tópicos Especiais em Técnicas de Caracterização de Materiais
  - Pesquisa em Física de Materiais
  - Pesquisa em Ciência e Tecnologia de Materiais

Essas disciplinas terão ementas que serão definidas quando do seu oferecimento, de acordo com as necessidades dos projetos de Dissertação ou de Tese, e deverão estar relacionadas com as atividades que o aluno executará para se preparar para a execução de seu Plano de Dissertação ou de Tese.

IV - Para o caso de Doutorado, artigos completos publicados ou aceitos em periódicos com revisores, em co-autoria com o(s) orientador(es), poderão ser considerados para o computo de créditos até um máximo de três créditos, seguindo os seguintes critérios:

- Revistas indexadas com fator de impacto entre 0 e 0,5, 1(um) crédito
- Revistas indexadas com fator de impacto entre 0,5 e 1,0, 2 (dois) créditos
- Revistas indexadas com fator de impacto acima de 1, 3 (três) créditos

V – De acordo com o Art. 20, Parágrafos 1º e 2º do Regimento de Cursos de Pós-graduação do INPE, cada aluno terá inicialmente um Orientador Acadêmico, e posteriormente um mais Orientadores de Pesquisa, até o limite de três, designados pelo Conselho de Área de Concentração. O Orientador Acadêmico deverá fixar o plano inicial de estudos do aluno. Cada Orientador de Pesquisa, designado pelo Conselho de Curso, orientará a Dissertação ou a Tese e substituirá o Orientador Acadêmico em suas funções, com aquiescência do aluno e do Orientador de Pesquisa designado;

Art. 13 – Todo aluno de Mestrado deverá se submeter a um exame de Proposta de Dissertação, respeitando o que estabelece o Art. 30 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, que deverá verificar a validade da proposta e conhecimento do aluno na área em questão e ser efetuado como se segue:

I – A Banca Examinadora deverá ser constituída em conformidade como o item XII do Art. 11 e Art. 30 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE e deverá ser composta por, no mínimo, três membros com títulos de doutor ou equivalente, incluindo o orientador;

II – Por ocasião da constituição da Banca Examinadora deverá ser fixada a data da realização do Exame;

III – A Proposta de Dissertação deverá conter, ao menos, o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia, resultados esperados e cronograma de execução das atividades. A proposta deverá ser entregue à Banca Examinadora e à Unidade de Pós-Graduação, no mínimo, 15 dias antes da data de apresentação.

Art. 14 - Todo candidato ao título de Doutor deverá se submeter a uma Entrevista de Qualificação, constituída de acordo com o Art. 29 do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE;

Art. 15 – Todo candidato ao título de Doutor deverá se submeter a um Exame de Qualificação, atendendo o que dispõe o Art. 31 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação de INPE, que deve avaliar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos e a capacidade crítica do aluno. O exame deverá ser efetuado até o final do primeiro período letivo após o aluno ter completado os créditos em disciplinas:

I – A Banca Examinadora será constituída em conformidade com o item XII do Art. 11 e Art. 31 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

II – O Exame de Qualificação será escrito e/ou oral e versará sobre um tema consistente com a Entrevista de Qualificação do aluno.

III – O tema do Exame de Qualificação será escolhido por comissão “ad hoc”, designada pelo Conselho de Área, após análise de uma lista com cinco artigos relacionados ao tema e encaminhados pelo Orientador juntamente com o aluno.

Art. 16 - Todo candidato ao título de Doutor deverá se submeter a um Exame de proposta de Tese, respeitando o que estabelece o Art. 32 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE e deve ser efetuado como se segue:

I – A Banca Examinadora deverá ser constituída em conformidade com o item XII do Art. 11 e Art. 32 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

II – Por ocasião da constituição da Banca Examinadora deverá ser fixada a data da realização do Exame;

III – A Proposta de Tese deverá conter, ao menos, o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia, resultados esperados e cronograma de execução das atividades. A proposta deverá ser entregue à Banca Examinadora e à Unidade de Pós-Graduação, no mínimo, 15 dias antes da data de apresentação.

Parágrafo 1º – A Banca Examinadora mencionada no “caput” deste Artigo será composta por, no mínimo, três membros com título de Doutor ou equivalente, incluindo o orientador, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 32 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Parágrafo 2º – Poderá ser convidado um membro externo ao INPE para compor a Banca Examinadora, após a aprovação pelo Conselho de Área de Concentração e a homologação pelo Conselho do Curso.

Art. 17 – A Defesa Final da Tese ou da Dissertação deverá ser realizada em conformidade com Art.37 do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Art. 18 – Os resultados do Exame de Proposta de Dissertação, Exame de Proposta de Tese, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação ou Tese serão expressos mediante os conceitos:

P – Aprovado.  
D – Reprovado.

## **TÍTULO VIII**

### **DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS**

Art. 19 – A obtenção dos títulos acadêmicos será regida pelos critérios estabelecidos no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE nos Art. 38 e 39.

Regimento aprovado pelo CPG em 18/11/2015.